



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL Nº 311/2026, DE 31 DE AGOSTO DE 2026.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO
PIAUÍ A “SEMANA MUNICIPAL DE
ATENÇÃO AO IDOSO”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Data e Eventos do Município Pajeú do Piauí, a Semana Municipal de Atenção ao Idoso, que será realizada anualmente, na primeira semana de outubro.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal de Atenção ao Idoso:

- I** – contribuir para fortalecer a imagem do idoso em nossa sociedade e conquistar o respeito das demais gerações;
- II** – sensibilizar a sociedade para novas formas de participação da pessoa idosa;
- III** – proporcionar canais de comunicação, convívio social, troca de experiências entre essas pessoas e as demais gerações;
- IV** – conscientizar a pessoa idosa dos problemas de saúde característicos da idade, incentivando a realização de exames preventivos;
- V** – sensibilizar a sociedade para a longevidade da pessoa humana;
- VI** – valorizar e estimular a prática esportiva como fator de promoção de saúde e bem estar, resgatando a autoestima para o melhor convívio social do idoso.

Art. 3º A Semana Municipal de Atenção ao Idoso será destinada à conscientização, prevenção e recuperação da saúde física e mental das pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, observados os princípios e diretrizes da Política Municipal de Atenção do Idoso.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 4º Sempre que conveniente, o Poder Público Municipal poderá, na realização da semana comemorativa, buscar parcerias para a organização, divulgação e execução, com clubes de serviços, organizações sociais e assistenciais, igrejas, associações civis e comerciais, entre outras entidades da sociedade civil organizada, bem como envolver as instituições de longa permanência para idosos.

Art. 5º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pajeú do Piauí, em 31 de agosto de 2026.

DALVAN GONCALVES
DE MOURA

CARVALHO:05186538

388

Assinado de forma digital por
DALVAN GONCALVES DE

MOURA

CARVALHO:05186538388

Dados: 2026.09.01 14:00:05

-03'00'

Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho

Prefeito de Pajeú do Piauí



Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº. **311/2026**, nesta secretaria, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. (31/08/2026).